

RESOLUÇÃO N.º 02/2006

Alterada pela Resolução nº 5, de 12 de fevereiro de 2019

INSTITUI A COMENDA DO MÉRITO CÍVICO
DESEMBARGADOR EDGARD VALENTE DE LIMA, PELA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE ALAGOAS
– ESMAL.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, por decisão plenária unânime, adotada em sessão realizada em 14 de fevereiro de 2006,

CONSIDERANDO que a construção de uma sociedade democrática de direito pressupõe compromisso firme, permanente e compartilhado com os princípios da liberdade, da igualdade perante a lei e da prevalência dos direitos humanos, como pilares do ideal da Justiça;

CONSIDERANDO que a consecução de tal meta é tarefa de realização constante e devotada, destacando-se a contribuição, a perseverança e o exemplo de cada cidadão na proclamação, na vivência e na profissão dos valores que assinalam a dignidade humana;

CONSIDERANDO, finalmente, que edificante foi a lição de vida que nos legou o Desembargador EDGAR VALENTE DE LIMA, no desempenho da ação política, como professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas, no cumprimento da vocação jurídico-profissional e, por excelência, no exercício da missão judicante, sabendo ser baluarte firme e destemido na defesa da cidadania e dos direitos humanos,

RESOLVE

~~Art. 1º. Fica instituída a COMENDA DO MÉRITO CÍVICO DESEMBARGADOR EDGAR VALENTE DE LIMA, a ser concedida pela Escola Superior da Magistratura de Alagoas – ESMAL, destinada a galardoar quantos se tenham distinguido pela missão judicante, pelo cultivo do saber jurídico, pela ação política responsável e construtiva para o aprofundamento dos ideais da cidadania e para o aprimoramento democrático do Estado Brasileiro.~~

Art. 1º. Fica instituída, por iniciativa da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, a COMENDA DO MÉRITO CÍVICO DESEMBARGADOR EDGAR VALENTE DE LIMA, a ser concedida pela Escola Superior da Magistratura de Alagoas – ESMAL, destinada a

galardoar quantos se tenham distinguido pela missão judicante, pelo cultivo do saber jurídico, pela ação política responsável e construtiva para o aprofundamento dos ideais da cidadania e para o aprimoramento democrático do Estado Brasileiro. (Redação dada pela Resolução nº 5, de 12 de fevereiro de 2019).

Art. 2º. A insígnia da Comenda, ora instituída, será representada por uma medalha dourada, onde se verá, no anverso, a esfigie do patrono da honraria, em relevo, lendose na circunferência a legenda MESTRE DA CIDADANIA. No reverso ler-se-á, no círculo central, a legenda ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS – COMENDA DO MÉRITO CÍVICO DESEMBARGADOR EDGAR VALENTE DE LIMA.

~~**Art. 3º.** Caberá ao Plenário do Tribunal de Justiça decidir quanto à outorga da COMENDA DO MÉRITO CÍVICO DESEMBARGADOR EDGAR VALENTE DE LIMA, mediante proposta formalizada por qualquer dos seus membros.~~

Art. 3º. Caberá ao Plenário do Tribunal de Justiça decidir quanto à outorga da Comenda do Mérito Cívico Desembargador Edgar Valente de Lima. (Redação dada pela Resolução nº 5, de 12 de fevereiro de 2019).

Art. 4º. As insígnias, juntamente com o Diploma comprobatório da outorga, serão entregues aos agraciados, em cerimônia pública pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ou pessoa por ele designada, observado o cerimonial previamente estabelecido.

Art. 4º-A. A Comenda será concedida até duas personalidades por ano. (Incluído pela Resolução nº 5, de 12 de fevereiro de 2019).

~~**Art. 5º.** O Livro de Registro será mantido pela Secretaria do Tribunal Pleno, cujas folhas serão rubricadas pelo Presidente da Corte, onde serão lançados, por ordem cronológica, os nomes de todos os agraciados com a honraria e seus dados biográficos, o autor da proposta de concessão e as datas da deliberação plenária da outorga e da entrega das insígnias da Comenda.~~

Art. 5º. O Livro de Registro será mantido pela Secretaria da ESMAL e na Direção-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, onde serão lançados, por ordem cronológica, os nomes de todos os agraciados com a honraria e seus dados biográficos, o autor da proposta de concessão e as datas da deliberação plenária da outorga e da entrega das insígnias da Comenda. (Redação dada pela Resolução nº 5, de 12 de fevereiro de 2019).



Art. 6º. A entrega das insígnias apenas poderá ser feita ao próprio agraciado, ressalvadas as hipóteses de óbito que a preceda ou de outorga em memória, casos em que poderá ocorrer ao cônjuge supérstite ou a descendente.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em Maceió, 14 de fevereiro de 2006.

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA

Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Des. MÁRIO CASADO RAMALHO

Des. HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS

Des. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Des. ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Des. JUAREZ MARQUES LUZ